



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E CIÊNCIAS ATUARIAIS**

NORMAS PARA USO DO LABORATÓRIO DE INFOMÁTICA DO DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E CIÊNCIAS ATUARIAIS (DECAT)

I. DO REGULAMENTO E SUA APLICAÇÃO

Art. 1º - O presente documento contém as normas que regem e orientam as condições de utilização do Laboratório de Informática do DECAT.

Art. 2º - Ficam sujeitos a este regulamento todos os usuários do laboratório de Informática.

§ único - Os casos omissos e particularidades não contempladas neste documento devem ser encaminhados à Chefia do departamento.

II. DA POLÍTICA DE ACESSO

Art. 3º - O DECAT remanejará os horários das disciplinas computacionais de maneira que o laboratório esteja sempre à disposição dos alunos e professores, durante os horários de aulas dos cursos regulares, de extensão e demais cursos disponibilizados pelo departamento.

Art. 4º - São considerados usuários dos laboratórios todos os alunos, professores e técnicos administrativos vinculados ao DECAT;

Art. 5º - Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso desse;

Art. 6º - Os usuários dos laboratórios de informática comprometem-se a utilizar os recursos exclusivamente para atividades de ensino, pesquisa ou extensão. Espera-se de todo usuário o cumprimento a uma série de normas que seguem o bom-senso geral, favorecendo assim a coletividade e o aproveitamento máximo dos laboratórios para fins educacionais.

III. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Os Laboratórios de Informática somente poderão ser utilizados para aulas dos cursos regulares, de acordo com o horário de aulas, divulgado pela Chefia, desenvolvido com o intuito de englobar, principalmente, as aulas regulares das disciplinas computacionais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E CIÊNCIAS ATUARIAIS**

Art. 8º - Em não havendo agendamento de aula para referido horário, assim, havendo disponibilidade do laboratório, o mesmo poderá ser utilizado para atividades externas às aulas regulares, como cursos de extensão e outras atividades de estudo.

IV. DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º - É expressamente proibido no laboratório de Informática, exceto com permissão previamente autorizada para fins didáticos:

- a) Instalar softwares sem a permissão do técnico responsável;
- b) Alterar a configuração padrão dos softwares instalados;
- c) Abrir, desmontar, consertar e reconfigurar qualquer equipamento;
- d) Danificar equipamentos;
- e) Trazer equipamentos particulares para utilização no laboratório, salvo dispositivos de armazenamento removível de pequeno porte, como pendrives ou laptop pessoal;
- f) Trazer e retirar equipamentos sem autorização do DECAT;
- g) Desenvolver e disseminar vírus de computador nos equipamentos;
- h) Criar e/ou utilizar programas que tenham o objetivo de obter senhas ou outros dados pessoais de outros usuários;
- i) Utilizar jogos;
- j) Acessar páginas ou utilizar software com conteúdo pornográfico;
- k) Fumar e/ou consumir qualquer tipo de alimento ou bebida;
- l) Utilizar os equipamentos para fins pessoais, ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas;
- m) Desorganizar o laboratório;
- n) Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo etc) ou equipamentos de lugar;
- o) Fazer transferências de arquivos extensos via internet;
- p) Desrespeitar, agredir verbalmente outras pessoas e usar vocabulário de baixo calão;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E CIÊNCIAS ATUARIAIS**

q) Tornar públicos assuntos pessoais alheios, conteúdo de correspondências eletrônicas particulares sem autorização;

r) Publicar ou enviar produto de trabalho de outras pessoas, violando os direitos autorais;

s) Utilizar aparelho celular;

§ único - No caso do item e, o departamento não se responsabiliza pelo suporte caso o aluno opte por utilizar seu laptop pessoal.

V. DAS PENALIDADES

Art. 10º - Os usuários que praticarem qualquer ação prevista no caput ou outra que resulte em danos ao laboratório de Informática estarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência oral e/ou escrita;
- b) Suspensão temporária do direito ao uso do laboratório de Informática;
- c) Responsabilidades civis ou pessoais cabíveis dentro da lei;
- d) Sanções disciplinares previstas no Regimento da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 11º - Cabe ao Departamento de Estatística e Ciências Atuariais deliberar sobre a sanção mais adequada a cada tipo de infração.

Art. 12º - Caso o usuário tenha dúvida a respeito da permissão de realizar alguma atividade, deve consultar o técnico/professor-responsável. A falta de informação não é justificativa para má utilização dos equipamentos ou outro tipo de infração.

VI. DAS BOAS PRÁTICAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 13º - Algumas recomendações que constituem boas práticas de utilização dos Laboratórios de Informática:

- a) Os computadores devem ser desligados no final da sessão diária de trabalho pelos próprios usuários;
- b) Arquivos gravados pelo usuário em discos rígidos devem ser copiados para seu dispositivo de armazenamento pessoal ao terminar da sessão diária de uso, pois os discos rígidos serão apagados sem prévio aviso;
- c) Problemas e ocorrências estranhas observadas com o equipamento devem imediatamente reportadas ao professor/técnico-responsável, conforme o caso;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E CIÊNCIAS ATUARIAIS**

- d) As cadeiras devem ser organizadas após o uso do laboratório;
- e) Zelar pela boa utilização dos computadores, cadeiras, mesas e demais equipamentos do laboratório de informática.

VII. DA VALIDADE DO DOCUMENTO

Art. 14º - O presente documento entra em vigor na presente data e deve ser seguido pelos usuários do laboratório de Informática vinculados a esse departamento.

Art. 15º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo DECAT.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Cristovão, 26 de Abril de 2016